

Pontalina, 20 de 12 de 2023

Matheus Almeida

LEI Nº 1.783/23

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o poder executivo municipal a doar áreas de terras de sua propriedade para construção de habitação popular, através de recursos do FGTS e atrelado ao Programa Minha Casa Minha Vida, Lei n.º 14.620/2023 e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis urbanos, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiveram seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas às famílias de baixa e média renda do município, através do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

§ 1º. Os imóveis destinados para construção das respectivas Unidades Habitacionais serão os constantes nas matrículas de número:

12.723, 12.724, 12.725, 12.726, 12.727, 12.728, 12.729, 12.730, 12.731, 12.732, 12.733, 12.734, 12.735, 12.736, 12.036, 12.037, 12.038, 12.039, 12.040, 12.041, 12.042, 12.043, 12.044, 12.045, 12.046, 12.047, 12.048, 12.049, 12.424, 12.425, 12.426, 12.427, 12.428, 12.429, 12.430, 12.431, 12.432, 12.433, 12.434, 12.435, 12.436, 12.437.

§ 2º. A construção de Unidades Habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiro pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do **FGTS diretamente** aos beneficiários, subsidiados pelo Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, cabendo destacar que tais imóveis serão utilizados exclusivamente no âmbito dos referidos Programas.

§ 3º. Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos na legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor será e realizada diretamente pela empresa selecionada, observando no mínimo o que segue:

- I. Comprovar residência no Município a pelo menos 03 (três) anos;
- II. Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- III. Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;
- IV. Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;
- V. Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade e ter constituído família.

§ 4º. Após a seleção do mutuário, será encaminhado para aprovação do respectivo Financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

§ 5º. O Poder Executivo realizará, a qualquer tempo, a fiscalização e supervisão do procedimento de seleção dos beneficiários através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou qualquer outra.

Art. 2º. As áreas objeto de doação do Poder Executivo, possuem o valor de **R\$ 1.289.037,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove, e trinta e sete centavos)**, conforme laudo de avaliação, e serão utilizadas, exclusivamente, para construção de unidades habitacionais de acordo com os parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida – Imóvel em Planta; Carta de Crédito Associativo – Recurso do FGTS; Programa de Apoio à Produção de Habitação com Construção de forma associativa;

Parágrafo único: O valor do lote será destinado como pagamento do valor de entrada referente ao financiamento para construção de cada unidade habitacional.

Art. 3º. Os imóveis doados nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para a construção de Unidade Habitacional, destinadas à população de baixa e média renda.

Art. 4º. Para fins de construção das habitações de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado e da União ou com a iniciativa privada.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Chamamento Público para seleção de empresas dos segmentos da Construção Civil para execução dos Projetos e das Obras de Construção das unidades habitacionais.

§ 2º. Na Hipótese do parágrafo anterior, compete ao particular selecionado, além da construção das Unidades Habitacionais, a realização de toda infraestrutura necessária ao empreendimento, nela compreendidos:

- I. Instalação provisória de água e energia elétrica;
- II. Depósito para guarda de materiais e equipamentos;
- III. Execução da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- IV. Execução da rede de coleta de esgoto;
- V. Execução da rede de abastecimento de água;
- VI. Execução da rede de galeria de água pluviais;
- VII. Execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à abertura de ruas e pavimentação com execução de meio-fio com sarjeta;
- VIII. Execução dos passeios públicos.

§ 3º. Compete também ao particular selecionado, além da construção das Unidades Habitacionais, as Viabilidade junto às Concessionárias (EQUATORIAL – Rede de energia elétrica e entrada de serviços; SANEAGO – rede de abastecimento de água potável e rede de coleta de esgoto para tratamento) e Licença Ambiental para implantação dos empreendimentos.

§ 4º. Compete ao poder executivo a limpeza e terraplanagem dos terrenos que serão doados, ficando o valor gasto para tal execução, como complemento no valor dos imóveis, que serão revertidos ao donatário, fazendo o abatimento no valor referente ao pagamento da primeira parcela, conforme disposto no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Autorizado, se necessário, a expedir por Decreto os atos complementares à execução do Projeto, assim com a regulamentação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, aos 20 de dezembro de 2023.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
PREFEITO

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da Lei.
O referido é verdade

Pontalina, 20 de 12 de 20 23
Mathias Almeida

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.783/2023
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n.º 055/2023, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FGTS E ATRELADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, LEI N.º 14.620/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei n.º 1.783/2023, oriunda do Projeto de Lei n.º 055/2023, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.goi.br/assinador-digital>



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal